



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 02.03.20 Aly.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 14/2020

Ação de deteção de atividades turísticas não licenciadas por empresas de animação turística registadas

1. Entidade averiguada

Nome:

Sede/Morada:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 22 de agosto de 2019, foi realizada uma ação de deteção de eventual publicitação irregular ou não registada nas plataformas *azoreanrooms.com* e

3. Descrição

Factologia

Trata-se de uma empresa de animação turística devidamente licenciada pela Direção Regional dos Transportes, na modalidade de "Atividades Náuticas", ou seja, no aluguer de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

embarcação com ou sem tripulação. Nas plataformas mencionadas não indicava o respetivo n.º de registo - OMT n.º .

A 13 de novembro de 2019, a empresa foi notificada através de ofício SAI-IRT/2019/1486, concedendo-se prazo de dez dias úteis, para fazer prova, da indicação em toda a publicidade da empresa, do referido n.º de registo atribuído pela Direção Regional dos Transportes, a qual não respondeu. Assim, a 27 de dezembro, esta Inspeção, procedeu a reenvio do ofício, concedendo novo prazo de dez dias úteis, ao qual obteve resposta através de email, dando conhecimento da inserção do n.º de registo nas referidas plataformas.

4. Enquadramento legal:

Nos termos e efeitos da alínea b) do art.º 26, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, disposição legal esta que regulamenta o licenciamento e exercício de atividades de Operador Marítimo Turística, nomeadamente a obrigatoriedade de fazer constar em todos os documentos e formas que utilize para informação e publicidade, o respetivo n.º de registo. Tal irregularidade constitui contraordenação nos termos e efeitos do art.º 9, n.º 1, punível com coima de 250 € a 1.500 €, todos do já referido diploma

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade, identificada em 1, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2020/29.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 8 de janeiro de 2020

O Inspetor



Daniel Rafael